



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 5.627/2024

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 796/82, Seção III -
QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PROFISSIONAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os Art. 294 da Lei Municipal Nº 796/82, que Dispõe Sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, passando a ter a seguinte redação:

Art. 294 - Fica autorizado de forma permanente o trabalho em dias úteis, domingos e feriados civis e religiosos;

I - Indústrias:

1) laticínios, excluídos os serviços de escritório;

2) frio industrial, fabricação e distribuição de gelo, excluídos os serviços de escritório;

3) purificação e distribuição de água (usinas e filtros), excluídos os serviços de escritório;

4) produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, excluídos os serviços de escritório, mas incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia.

5) produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório;



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

- 6) serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios;
- 7) confecção de coroas de flores naturais;
- 8) pastelaria, confeitoria e panificação em geral;
- 9) indústria do malte, excluídos os serviços de escritório;
- 10) indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro, excluídos os serviços de escritório;
- 11) turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos;
- 12) trabalhos em curtumes, excluídos os serviços de escritório;
- 13) alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos;
- 14) siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente), excluídos os serviços de escritório;
- 15) lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência);
- 16) indústria moageira, excluídos os serviços escritório;
- 17) usinas de açúcar e de álcool, incluídas oficinas, excluídos serviços de escritório;
- 19) indústria de cimento em geral, excluídos os serviços de escritório;
- 20) indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica, excluídos todos os demais serviços;
- 21) indústria da cerveja, excluídos os serviços de escritório;
- 22) indústria do refino do petróleo, excluídos os serviços de escritório;
- 23) indústria Petroquímica, excluídos os serviços de escritório;



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

- 24) indústria de extração de óleos vegetais comestíveis, excluídos os serviços de escritório;
- 25) processamento de hortaliças, legumes e frutas;
- 26) indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório;
- 27) indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivados da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório;
- 28) indústria aeroespacial;
- 29) indústria de beneficiamento de grãos e cereais;
- 30) indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas;
- 31) indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório;
- 32) indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório;
- 33) indústria do chá, incluídos os serviços de escritório;
- 34) indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório;
- 35) indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório;
- 36) indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alvejamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção;
- 37) indústria química;
- 38) indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório;



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

- 39) indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório; escritório;
- 40) indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório;
- 41) indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório;
- 42) indústria de alimentos e de bebidas;
- 43) atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; e
- 44) indústria de peças e acessórios para veículos automotores e sistemas motores de veículos.

II – Comércio;

- 1) varejistas de peixe;
- 2) varejistas de carnes frescas e caça;
- 3) padarias;
- 4) varejistas de frutas e verduras;
- 5) varejistas de aves e ovos;
- 6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- 7) flores e coroas;
- 8) barbearias e salões de beleza;
- 9) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

- 10) locadores de bicicletas e similares;
- 11) hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonierias);
- 12) casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;
- 13) limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;
- 14) feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;
- 15) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;
- 16) serviços de propaganda dominical;
- 17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- 18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- 19) comércio em hotéis;
- 20) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;
- 21) comércio em postos de combustíveis;
- 22) comércio em feiras e exposições;
- 23) comércio em geral;
- 24) estabelecimentos destinados ao turismo em geral;
- 25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- 26) lavanderias e lavanderias hospitalares;
- 27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

28) comércio varejista em geral.

III – Transportes;

- 1) serviços portuários;
- 2) navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios;
- 3) trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório;
- 4) serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em
- 5) serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo;
- 6) transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos;
- 7) transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos;
- 8) serviços de manutenção aeroespacial;
- 9) transporte público coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros e suas atividades de apoio à operação; e
- 10) controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre.

IV – Comunicações e Publicidade;

- 1) empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvos as de emergência;
- 2) empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório;
- 3) distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes);
- 4) anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência); e



5) telecomunicações e internet.

V – Educação e Cultura;

- 1) estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério;
- 2) empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório;
- 3) biblioteca; excluídos os serviços de escritório;
- 4) museu; excluídos de serviços de escritório;
- 5) empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório;
- 6) empresa de orquestras;
- 7) cultura física; excluídos de serviços de escritório; e
- 8) instituições de culto religioso.

VI – Serviços Funerários;

- 1) estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

VII - Agricultura, Pecuária e Mineração;

- 1) limpeza, alimentação, manejo zootécnico e manejo sanitário para animais em propriedades agropecuárias;
- 2) produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, flores, grãos, cereais, sementes e outros produtos de origem agrícola;
- 3) plantio, tratos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar;
- 4) agroindústria;
- 5) prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; e



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

6) atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais.

VIII – Saúde e Serviços Sociais;

- 1) hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;
- 2) hotelaria hospitalar, incluídos os serviços de lavanderias, camareira, limpeza e higienização, alimentação, gerenciamento de resíduos, central telefônica;
- 3) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; e
- 4) academias de esporte de todas as modalidades.

IX – Atividades Financeiras e Serviços Relacionados;

- 1) atividades envolvidas no processo de automação bancária;
- 2) teleatendimento e telemarketing;
- 3) serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria;
- 4) serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais;
- 5) áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial;
- 6) atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual;
- 7) atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô; e
- 8) produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

X – Serviços;



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

- 1) guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- 2) serviço de call center;
- 3) serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Portaria;
- 4) levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- 5) mercado de capitais e seguros;
- 6) unidades lotéricas;
- 7) serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; e
- 8) atividades de construção civil.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

I - para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou necessidade imperiosa de serviço; e

II - quando a inexecução das atividades puder acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e sujeito à fiscalização.

§ 2º O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Nas atividades do comércio em geral, o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

§ 4º A escala de revezamento será efetuada por livre escolha do empregador.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 14 DE AGOSTO DE 2024**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Marcelo Romig Maron



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4555-E8E7-AE05-3444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 15/08/2024 11:02:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 15/08/2024 17:30:47
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/4555-E8E7-AE05-3444>